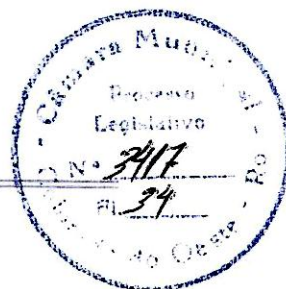


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 920

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração dos Orçamentos do Município, para o exercício de 2001.

SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem gastos Municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como com os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entretanto:

- 01- A carga de trabalho estimada para o qual se elabora o orçamento;
- 02- A receita do serviço quando este for remunerado;
- 03- Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- 04- As despesas com pessoal se limitará a 60% das receitas correntes, em cumprimento as leis.

Art. 4º - O Orçamento do Município conterà obrigatoriamente:

- 01-Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal, flutuante e fundada.
- 02-Recursos para atender o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- PRONAF

Art. 5º - O Orçamento do Município conterà obrigatoriamente, desde que recebido o precatório judiciário, até 1º de julho:

- 01-Recursos destinados ao Poder Judiciário de acordo com os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Constituição Federal.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6º - Constituem receitas do Município aquelas provenientes:

- 01-Dos tributos de sua competência;
- 02-De atividades econômicas, que por conveniência vier executar;
- 03-De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênio firmado com entidades governamentais e privadas, sem ônus para o Município;
- 04-De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculada a Obras e Serviços Públicos.

Art. 7º - A estimativa da receita considerará:

- 01-Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte de recurso;
- 02-A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- 03-Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas, contribuição de melhoria e dos preços;
- 04-As alterações na legislação tributária.

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

01-SETOR ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

- a)Treinamento de Recursos Humanos;
- b)Melhorar o Poder Aquisitivo dos servidores, dentro das possibilidades do Município;
- c)Apoio Administrativo e financeiro aos núcleos e distritos do Município;
- d)Apoio à fiscalização urbana do Município, visando a moralização e o melhoramento da arrecadação;
- e)Aperfeiçoamento da informatização do sistema administrativo.
- f)Adaptação do quadro funcional da prefeitura municipal para o cumprimento do Regime Jurídico Único do Município;
- g)Construção de Casas populares;
- h)Aquisição e Equipamento de Viatura para o Corpo de Bombeiro em conjunto com a Polícia Militar;
- i)Construções e ampliações do Sistema de Abastecimento de Água;
- j)Atendimento das atividades do Tiro de Guerra.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



02-SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.01-Fundo Municipal de Educação e Cultura

- a) Construção e instalação de escolas rurais para atender ao crescimento da demanda;
- b) Reforma de unidades escolares existentes;
- c) Aquisição e distribuição de merenda escolar entre alunos de 1º grau à fim de melhorar a aprendizagem;
- d) Treinamento de professores à fim de melhorar o ensino Municipal;
- e) Aquisição e distribuição de material didático, ao ensino de 1º Grau;
- f) Aquisição de ônibus e microônibus para atender a classe estudantil;
- g) Aquisição de veículos para atender as atividades administrativas;
- h) Aquisição de equipamentos e acervo para biblioteca municipal;
- i) Recursos para o esporte (esporte amador e esporte escolar).
- j) Recursos para construção de quadras de areia na zona rural.
- l) Recursos para cultura em geral.
- m) Recursos para atender o Programa de Renda Mínima
- n) Recursos para a construção de ginásio poliesportivo.
- o) Recursos para a construção de um teatro municipal.

03-SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.01-Fundo Municipal de Assistência Social

a) - Programas Assistenciais

- 1 - Apoio a mulher gestante;
- 2 - Apoio a criança e o adolescente;
- 3 - Apoio às Associações e Organizações comunitárias;
- 4 - Disponibilidade de dotações para contrapartida de convênios firmados com órgãos do Governo Federal e Estadual;
- 5 - Atendimento da Creche Municipal;
- 6 - Equipamentação da Secretaria Executiva do C.M.A.S;
- 7 - Capacitação do pessoal da área de Assistência Social;
- 8 - Construção de creches nos setores A, B, e D da área urbana da sede do município de Colorado do Oeste.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



b) - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- 1 - Apoio aos programas de atendimento da criança e do adolescente;
- 2 - Aperfeiçoamento e implementação da Secretaria Executiva do C.M.D.C.A;
- 3 - Capacitação do pessoal da área de atendimento da criança e do adolescente;

C) - Conselho Tutelar

- 1 - Disponibilidade de recursos para o atendimento das diversas atividades do Conselho Tutelar;
- 2 - Aquisição de Veículos de Transporte Utilitário;
- 3 - Aquisição de equipamentos para funcionamento das atividades internas do Conselho Tutelar.
- 4 - Construção da Sede Própria;

D) - Demais atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- 1 - Aquisição de Veículos para Serviços de Promoção Social;
- 2 - Incrementação dos Centros Comunitários;
- 3- Aperfeiçoamento do Sistema Administrativo do Conselho Municipal de Assistência Social;

04-SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04.01-Fundo Municipal de Saúde

- a)Aquisição de aparelho de ultra-sonografia para U.M.S., para permitir a realização de exames nas clínicas cirúrgicas, obstétricas, médicas, e ginecológica;
- b)Construção e instalação do setor de fisioterapia;
- c)Reforma geral, ampliação e reequipamento de Centros de Saúde;
- d)Construção, reforma geral e aquisição de equipamentos para postos de saúde;
- e)Capacitação e contratação de recursos humanos através de participação em cursos, seminários e treinamentos;
- f)Programa de Saneamento Rural, orientação, fiscalização e controle de fontes de água;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



- g) Programa de Saneamento Básico, melhoria das condições de saneamento, com ações fiscalizadoras de controle e orientação à população;
- h) Programa de Imunização, manutenção da vacinação de rotina e participação nas campanhas de vacinação;
- i) Programa de Vigilância à Serviços de Saúde, acompanhamento das condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos de saúde, inspeção e controle das farmácias;
- j) Programa de Vigilância Epidemiológica, manutenção das medidas de controle e acompanhamento do perfil epidemiológico do Município, identificação dos grupos de risco, medidas de controle e erradicação de doenças infecto-contagiosas;
- l) Programa de Zoonoses e Doenças Edêmicas, Controle de Zoonoses, investigação dos acidentes com animais peçonhentos e prevenção das doenças edêmicas;
- m) Programa de Aleitamento Materno, orientação às gestantes através de palestras e publicações;
- n) Programa de Informação e Mortalidade, Investigação dos óbitos por causas desconhecidas;
- o) Programa de Prevenção do Câncer Colo Uterino e Mama, Visa oferecer exames preventivos periódico, e orientação ao auto exame das mamas;
- p) Programa de Controle de Doenças Respiratórias na Infância, Atendimento às crianças visando a diminuição das internações desnecessárias e a taxa de mortalidade infantil;
- q) Programa de Puericultura, acompanhamento ao crescimento, vigilância nutricional e imunitária;
- r) Programa de Assistência ao Pré-Natal, Parto e Puerpério, consultas médicas e de enfermagem, com orientação a grupos de gestantes;
- s) Programa de Assistência a Tuberculoso, atendimento básico com consultas médicas, entrega de medicamentos, realização de exames, vacina, tratar e interromper a cadeia epidemiológica da doença e capacitação de recursos humanos;
- t) Programa de Assistência aos Portadores de M.H. detectar e tratar todos os portadores e seus comunicantes, com realização do teste de Mitsuda e capacitação de recursos humanos;
- u) Programa de Hipertenso, detectar e acompanhar, com orientação e entrega de medicamentos;
- v) Programa do Diabético, detectar e acompanhar os diabéticos;
- w) Aquisição de veículos para proporcionar meios de melhor atendimento médico-odontológico e distribuição de medicamentos ao interior, bem como assistência ao PACS e Vigilância Sanitária;
- x) Programa do Leite, acompanhamento do desenvolvimento a gestante e da criança de 0 à 5 anos, complemento alimentar a gestantes e crianças em carência nutricional;
- y) Construção e instalação de uma UTI, construir e equipar uma Unidade de Terapia Intensiva;
- z) Equipamento do Laboratório da UMS, Reequipar o Laboratório para a realização de exames de Bioquímica;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



- a-1) Construção e Instalação do Centro Materno Infantil, Construir e equipar um Centro Materno Infantil e instalação do laboratório central para exames;
- a-2) Informatização do Setor de Atendimento ao Paciente;
- a-3) Recursos para programa Médico Odontológico;
- a-4) Prevenção odontológica infantil.

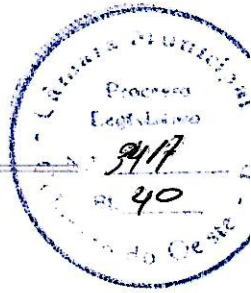
05-SETOR ECONÔMICO

- a) Recuperação e ampliação da rede de estradas vicinais, facilitando o escoamento da produção Municipal;
- b) Construção de um Mercado Municipal, objetivando o incentivo ao setor hortifrutigranjeiro;
- c) Construção e instalação do abatedouro Municipal, visando garantir a qualidade da carne consumida pela população;
- d) Aquisição de pedreiras e jazidas de areia e cascalho;
- e) Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, visando atender as necessidades da agricultura;
- f) Aquisição de veículos, equipamentos e ampliação da patrulha mecanizada;
- g) Construção, conservação e recuperação de pontes, bueiros e/ou obras de artes;
- h) Dotação orçamentária para o Departamento ou Secretaria Municipal de Agricultura.

06-SETOR URBANO

- a) Recuperação e conservação de vias públicas;
- b) Construção recuperação e manutenção de praças, parques e jardins visando o lazer da população;
- c) Pavimentação, calçamento e execução de guias e sarjetas das ruas e avenidas da sede do Município;
- d) Construção de galerias para captação e escoamento de águas pluviais, visando a conservação das vias públicas;
- e) Ampliação, implantação e manutenção da rede de iluminação pública do Município;
- f) Drenagem e retificação de igarapé, facilitando o escoamento de águas pluviais evitando alagamentos;
- g) Construção de rede de esgoto;
- h) Ampliação da rede de abastecimento d'água;
- i) Urbanização de vias públicas;
- j) Locação de recursos para funcionamento das atividades do Viveiro Municipal.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal conterá a discriminação da receita e despesas, de forma a evitar política econômica, e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Parágrafo 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo 2º - Os Serviços Municipais remunerados, inclusive a execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

Parágrafo 3º - As estimativas dos gastos e receitas, dos serviços Municipais, remunerados ou não se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Parágrafo 4º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terão prioridades as ações de expansão.

Parágrafo 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

Art. 10º - O Orçamento Municipal atenderá ao disposto nos Art. 72 a 75 da Lei Orgânica do Município.

Art. 11º - O Município ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária e durante a sua execução no exercício de 2001, manterá o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Art. 12º - O Município adotará para limitação de empenho, a programação da despesa como critério, estabelecido pelos Arts. 47 a 50, da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

§ 1º - O limite de empenho bimestral obrigatoriamente seguirá a arrecadação realizada no bimestre.

§ 2º - Sempre que a despesa for maior no bimestre do que a arrecadação, deverá ser reconduzida nos dois bimestres seguintes, nos percentuais não atingidos, sendo de pelo menos 40% (quarenta por cento) no primeiro.

§ 3º - Os programas de Governo financiados com recursos do Orçamento, terão as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados estabelecidos em Lei, a ser encaminhada para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 13º - O Município para transferir recursos a Entidades Públicas e Privadas Observará:

A handwritten signature in dark ink, located at the bottom right of the page.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



- § 1º - A entidade deverá ser considerada sem fins lucrativos.
- § 2º - Ser reconhecida pela Câmara Municipal como entidade de Utilidade Pública.
- § 3º - Os dirigentes da entidade não deverão ser remunerados.
- § 4º - Deverá cumprir as exigências do Art. 116, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.
- § 5º - Apresentar prestação de contas e relatório das atividades desenvolvidas com recursos recebidos, devendo ser auditado o relatório pelo setor designado pelo Município.

Art. 14º - Não serão objeto de limitação conforme preceitua a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, as despesas de caráter continuado que não possam sofrer descontinuidade ou paralisação, que impliquem em prejuízo ou interrupção dos serviços aos Municípios.

Art. 15º - O Projeto de Lei Orçamentário Anual, conterá reserva de contingência, no montante máximo de 10% (dez por cento), do total da receita corrente líquida.

Art. 16º - O Executivo Municipal por ato próprio, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, após 30 (trinta) dias, da publicação do Orçamento, observando a fixação das Cotas Trimestrais, previstas nesta Lei, e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, podendo ser alterado, da mesma forma, conforme a execução da receita.

Art. 17º - O critério a ser observado pelo Poder Executivo, para limitação de empenho e movimentação financeira, no Poder Legislativo, previsto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, será nos percentuais orçamentário aprovado ao Legislativo pela Lei Orçamentária, obedecendo o limite da execução da receita no bimestre.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, a coordenação e a elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado do Oeste, 30 de Junho de 2000.


EDSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal